



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA**

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MEDICINA**

OBSTETRÍCIA

33009015013P9

**São Paulo
Agosto 2013**

**COMISSÃO REDATORA DO REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBSTETRÍCIA**

Nelson Sass (Coordenador do Programa de Pós-Graduação)

Cristina Aparecida Falbo Guazelli (Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação)

Antônio Fernandes Moron

Eduardo de Souza

Liliam Cristine Rolo Paiato (Representante discente)

Luciano Marcondes Machado Nardoza

Mary Uchiyama Nakamura

Rosiane Mattar

Silvia Daher

REGULAMENTO APROVADO EM 05/08/2013.

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	04
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEPG	04
CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	04
CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	05
CAPÍTULO IV: DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG	05
CAPÍTULO V: DOS ORIENTADORES	06
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	06
SEÇÃO II: DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	06
SEÇÃO III: DO COORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL	06
SEÇÃO IV: DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES	07
CAPÍTULO VI: DAS DISCIPLINAS	07
CAPÍTULO VII: DOS PÓS-GRADUANDOS	07
SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	07
SEÇÃO II: DO PROCESSO DE SELEÇÃO	08
SEÇÃO III: DA MATRÍCULA E REMATRÍCULAS	09
SEÇÃO IV: DOS PRAZOS	09
SEÇÃO V: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	09
SEÇÃO VI: DO DESLIGAMENTO	10
SEÇÃO VII: DA NOVA MATRÍCULA	10
SEÇÃO VIII: DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	10
SEÇÃO IX: DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA	10
SEÇÃO X: DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	11
CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÕES E CRÉDITOS REQUERIDOS	11
CAPÍTULO IX: DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	12
CAPÍTULO X: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO XI: DOS TÍTULOS	13
SEÇÃO I: DO TÍTULO DE MESTRE	13
SEÇÃO II: DO TÍTULO DE DOUTOR	13
SEÇÃO III: DO PÓS-DOUTORADO	14
CAPÍTULO XII: DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	14
SEÇÃO I: DAS COMISSÕES JULGADORAS	14
SEÇÃO II: DOS JULGAMENTOS	15
CAPÍTULO XIII: NORMAS REGIMENTAIS E RECURSOS	16
CAPÍTULO XIV: DO RECURSO	16
CAPÍTULO XV: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	16

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEDICINA – OBSTETRÍCIA
33009015013P9
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras, disciplinadoras e demais dispositivos legais das atividades de Pós-Graduação stricto sensu e de pesquisa da Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação Medicina (Obstetrícia) da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP,) em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CPGEPM) e com o Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGUNIFESP).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CEPG DE OBSTETRÍCIA

Artigo 2º - A CEPG é o colegiado coordenador do ensino do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina, UNIFESP.

Artigo 3º - A CEPG de Obstetrícia é constituída por:

- I. Representantes das áreas de concentração, integrantes do corpo permanente de orientadores;
- II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, preferencialmente integrantes do programa de doutorado, eleitos por todo o corpo discente de pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§1º - A CEPG de Obstetrícia terá em sua composição pelo menos cinco docentes orientadores do programa, podendo ter este número expandido de acordo com as necessidades conjunturais.

§2º-O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§3º-O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 4º - A CEPG de Obstetrícia terá um Coordenador e Vice-coordenador eleitos por votação.

§1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG de Obstetrícia.

§2º- O Vice-coordenador poderá ser indicado pelo Coordenador da CEPG de Obstetrícia entre seus integrantes.

§3º- Na eventualidade de mais de um componente manifestar interesse pela posição de Vice-Coordenador, o Coordenador eleito poderá submeter às candidaturas à CEPG de forma a conciliar as demandas.

§4º - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador serão de três anos, admitida uma recondução sucessiva.

§5º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Artigo 5º - A CEPG reunir-se-á mensalmente em uma reunião ordinária podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata assinada pelos presentes.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da CEPG são passíveis de recurso, em primeira instância na própria CEPG, em segunda instância, na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e em última instância na Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 5º - As atas das reuniões da CEPG de Obstetrícia serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - Compete à CEPG de Obstetrícia:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Regulamento em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina (CPGEPM) e com o Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGUNIFESP);
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Coordenar a seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina;
- XIII. Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de dissertações e teses e submetê-los a homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina eventual mudança no Regimento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA CEPG

Artigo 7º - Compete ao Coordenador da CEPG de Obstetrícia:

- I. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG de Obstetrícia;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG de Obstetrícia;
- IV. Gerir os recursos financeiros em consonância com as diretrizes da CEPG, CPGEPM e PGUNIFESP.
- V. Representar o Programa de Pós-graduação em Obstetrícia nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se na CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.
- VII. Promover a capacitação técnica do aluno e a qualidade da produção através de publicações em periódicos científicos de melhor impacto possível na área.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES.

Artigo 9º - Os Orientadores do programa deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e credenciamento.

Artigo 10º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do CPGUNIFESP, por solicitação da CEPG e ouvida a CPGEPM.

Artigo 11º - O credenciamento de Orientadores é atribuição da CPGUNIFESP ouvida a CEPG e a CPGEPM, sendo realizado em fluxo contínuo de acordo com as normas do Comitê Técnico da área.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 12º - Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados periodicamente, pela CPGUNIFESP a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 13º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto a CPGUNIFESP.

SEÇÃO III

DO COORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 14º - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação na CEPG;
- II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG de Obstetrícia;
- III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

Parágrafo único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

Artigo 15º - A CEPG considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG de Obstetrícia
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

SEÇÃO IV DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Artigo 16º - Recomenda-se que cada orientador assista simultaneamente o máximo de 5 (cinco) alunos por ano, independente se em nível mestrado ou doutorado, garantindo um fluxo contínuo de produção e ingresso de novos alunos.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, desde que homologado pela CEPG de Obstetrícia, estes limites poderão ser ultrapassados diante de necessidades conjunturais do curso.

Artigo 17º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Artigo 18º - As disciplinas que compõem o elenco do Programa terão como responsáveis professores portadores do título de Doutor.

Artigo 19º - São consideradas disciplinas obrigatórias no programa: Didática, Ética em Pesquisa e Estatística, patrocinadas pela CEPG ou por outros programas de pós-graduação e pesquisa da UNIFESP.

Parágrafo Único: Serão oferecidas disciplinas adicionais com calendário regular divulgado pela CEPG de Obstetrícia, a cargo de docentes integrantes do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia.

Artigo 20º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 21º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 22º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a $1/3$ (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que $1/3$ (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de $1/3$ (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG de Obstetrícia que decidirá pela atribuição ou não de conceito e consequentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VII DOS PÓS-GRADUANDOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - O programa de Pós-graduação em Obstetrícia stricto sensu destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Cabe a CEPG avaliar a pertinência da admissão de candidatos com formação no ensino superior em áreas que não dispõe de regulamentação profissional ainda que portadores de diploma ou declaração de

IES correspondentes.

Artigo 24º - O Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia, em nível de Mestrado e Doutorado tem caráter multidisciplinar envolvendo as áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, biologia, genética, citologia, educação física, odontologia, veterinária e demais áreas afins à especialidade.

Artigo 25º - Considerando a natureza da área do conhecimento vinculada ao programa de pós-graduação, será dada prioridade na admissão de alunos com formação em Medicina, permitindo a admissão de profissionais de outras áreas cuja proporção em relação ao total de alunos será reavaliada periodicamente pela CEPG.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 26º - A seleção de interessados para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia será realizada inicialmente a partir de convites ou procura espontânea, através de contato direto com a secretaria do programa ou através de seu site disponível na página da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. O processo de seleção é composto pelos procedimentos listados nos itens I a V:

I - Os postulantes deverão estar munidos de dados cadastrais e documentação pertinente de acordo com as recomendações contidas na seção I do Capítulo VII deste regulamento.

II - Para os postulantes ao título de Doutor será necessária a apresentação de título de Mestre homologado em programa de Pós-graduação stricto sensu vinculado a Instituição de Ensino Superior.

III - Os candidatos realizarão entrevista pessoal agendada previamente com o coordenador do programa cujo objetivo é a análise curricular e de outras informações pertinentes aos interesses das diretrizes gerais do Programa, que serão submetidas em reunião ordinária da CEPG de Obstetrícia.

IV- Após a análise das informações descritas no item III cabe à CEPG recomendar ou não a continuidade do processo de seleção e definir para qual orientador o mesmo será destinado. Os candidatos aprovados para seguimento serão informados pela secretaria do programa, para onde deverão se dirigir para recebimento do regulamento do Programa de Pós-Graduação de Obstetrícia e assinar termo de ciência e anuência das regras estabelecidas.

§1º- Para os candidatos cujo pleito for rejeitado pela CEPG será agendada reunião com o coordenador do programa de forma a ser comunicado sobre os motivos da recusa.

V- Preparar e apresentar um projeto de pesquisa com supervisão de seu orientador, no prazo de quatro meses contados a partir da data da assinatura do termo de anuência para avaliação de uma banca avaliadora, agendada previamente.

§1º- Em caráter excepcional o candidato poderá solicitar prorrogação do prazo estabelecido por igual período, desde que encaminhe justificativa avalizada pelo orientador e homologada pela CEPG.

§2º- O projeto de pesquisa será submetido a uma banca determinada pela CEPG, composta por três avaliadores, que emitirá parecer aprovando ou não o projeto. No caso de reprovação a banca deverá emitir um parecer onde sejam registradas as razões desta decisão e eventuais recomendações adicionais.

§3º- A composição da banca avaliadora poderá contar com docentes do próprio programa, com docentes de outros programas de pós-graduação da UNIFESP ou docentes integrantes de programas externos à UNIFESP, desde que solicitada pelo Orientador e homologada pela CEPG.

§4º- Caso as normas previstas neste artigo não sejam cumpridas, o processo de seleção será interrompido, sendo que o candidato será informado pela secretaria do programa sobre os motivos da decisão. Caso ainda exista interesse o do candidato, este poderá apresentar nova proposta de admissão seguindo as mesmas regras contidas no artigo 26º deste regulamento.

§5º- Nos casos de desistência do candidato ou necessidade de interrupção do processo de seleção por dificuldades do candidato, este deverá comunicar ao programa sua desistência e se pertinente, os motivos desta decisão, através de carta assinada direcionada à CEPG.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA E REMATRÍCULAS

Artigo 27º - Serão aceitos para matrícula no Programa de Pós-graduação de Obstetrícia os candidatos que tiverem cumprido todas as etapas do processo de seleção previstas no artigo 26º.

Artigo 28º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia.

Artigo 29º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 30º - O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 31º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Artigo 32º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 33º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Artigo 34º - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor recomendados pelo Programa de Pós-graduação em Obstetrícia devem observar os seguintes limites:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 12 meses e no máximo em 24 meses.

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 24 meses e no máximo em 48 meses.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 35º - Os prazos a que se refere o caput do artigo iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca. Em caráter excepcional os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados desde que apresentada justificativa do orientador e homologação da CEPG.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 36º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 37º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG.

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO

Artigo 38º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. Quando a pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese.
- IX. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGUNIFESP;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados, a pedido da CEPG ou de outra instância da Universidade, após análise e homologação pela CPGUNIFESP.

SEÇÃO VII DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 39º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 38 deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 38, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador;
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 40º - A transferência de nível dentro do Programa seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na CPGUNIFESP.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para Mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO IX DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 41º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa, será permitida a partir da solicitação do aluno e respectiva justificativa, cabendo a CEPG avaliar e homologar a solicitação.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

Artigo 42º - Na situação de transferência entre Orientadores, no Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 43º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados desde que homologados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

SEÇÃO X

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 44º - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÕES E CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 45º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 46º - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Artigo 47º - Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

§ 1º - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado realizado em programa da UNIFESP poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - Unidades de crédito obtidas em programas externos à UNIFESP deverão ser avaliadas em termos de mérito acadêmico, equivalência em relação às unidades de crédito recomendadas pelo regulamento da CEPG e pertinência às exigências do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia, devendo ser homologadas pela CEPG.

Artigo 48º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação dos alunos desenvolvidas em diversos cenários, recomendadas e supervisionadas pelo orientador e homologadas pela CEPG. Poderão contabilizar Unidades de Crédito, as seguintes atividades:

I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia;

II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;

III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;

IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;

V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VIII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;

IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;

X. Patentes depositadas ou outorgadas;

XI. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

XII. Atividades realizadas em ambulatório e/ou laboratórios desde que correlatas ao projeto em desenvolvimento.

§ 1º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas neste artigo deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - As disciplinas que o aluno realizar e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

CAPÍTULO IX

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 49º - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência pelo menos na língua inglesa, documentada por certificação emitida por instituições reconhecidas de acordo com as recomendações da Pós-Graduação stricto sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGPq-UNIFESP).

Parágrafo único – A critério do orientador o aluno deverá evidenciar proficiência em outra língua, desde que esta necessidade esteja vinculada ao desenvolvimento do projeto, principalmente nos casos de cooperação internacional. Tal solicitação deverá ser encaminhada para homologação da CEPG.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 50º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Não há a necessidade de exame de qualificação para o candidato ao título de Mestre.

Artigo 51º - O objetivo precípuo do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 52º - No exame de qualificação o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito. No caso de reprovação a banca examinadora deverá produzir parecer consubstanciado que justifique tal decisão.

§1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 53º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por no mínimo por três membros, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§1º - A avaliação do aluno poderá ser feita de forma presencial ou através da emissão de parecer emitido pelo examinador, cabendo ao Orientador à escolha da modalidade de avaliação.

§2º - Uma vez definida a modalidade de avaliação, esta deverá ser homogênea entre toda a banca examinadora.

§3º - Nos casos de banca presencial, por motivo de força maior, poderá ocorrer a emissão de parecer por escrito de no máximo um elemento da banca examinadora.

Artigo 54º - A realização do Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser agendada em período compatível com o prazo final para a defesa do título, sendo recomendável que ocorra no mínimo seis meses antes da data da defesa final.

§1º - Uma cópia da ata da aprovação deverá ser exibida no capítulo de anexos da tese definitiva.

CAPÍTULO XI

DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 55º - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regulamento;

II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

III. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Programa;

IV. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

V. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VI. Ter aprovada a tese ou trabalho equivalente pela Comissão Julgadora.

VII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Artigo 56º - Para a homologação do título de mestre o aluno deverá apresentar nos anexos da tese definitiva, o comprovante de submissão ou preferencialmente, o comprovante de aceite para publicação ou pelo menos um artigo relacionado ao tema da tese, em periódico indexado com o maior impacto possível.

Parágrafo único: Na publicação o aluno deverá ser o primeiro autor e preferencialmente o autor correspondente, sendo seu orientador o último autor.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 57º - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia;

II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

IV. Comprovar proficiência em, pelo menos, na língua inglesa;

V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;

VI. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos neste regulamento;

VII. Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

VIII. Entregar ao orientador do programa de pós-graduação todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

IX. Ser aprovado na defesa de tese;

X. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Artigo 58º - A tese de Doutorado poderá, em caráter excepcional, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

§1º - A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações. A solicitação para esta modalidade de apresentação deverá ser justificada pelo Orientador e homologada em reunião da CEPG em Obstetrícia.

Artigo 59º - Para a homologação do título de doutor o aluno deverá ter publicado ou apresentar comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo relacionado ao tema da tese, em periódico indexado com o maior impacto possível.

Parágrafo único: Os aceites para publicação e/ou os trabalhos publicados deverão fazer parte dos anexos da tese apresentada.

Artigo 60º - Em situações excepcionais, a CEPG de Obstetrícia poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem os requisitos dispostos nos itens I a VI do artigo 57º, e dispensado do prazo mínimo de matrícula de 2 anos, candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica e/ou tecnológica.

Parágrafo único - Estes casos deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

SEÇÃO III

DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 61º - O Pós-Doutorado relacionado às linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia é um Programa de Pesquisa realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia e deve atender todas as normas regulatórias previstas nos artigos correspondentes do Regimento de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 62º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos e homologados pela CEPG.

Artigo 63º - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3(três) avaliadores.

Artigo 64º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia.

§ 1º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

§ 2º - No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 65º - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 66º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto.

Artigo 67º - É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 68º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora examinador que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG para a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina para homologação.

Artigo 69º - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Obstetrícia.

Artigo 70º- É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 71º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS

Artigo 72º - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 73º - A avaliação da tese de Mestrado será feita de forma presencial por banca examinadora previamente designada.

Parágrafo único: Em situações excepcionais, a avaliação de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à CEPG de Obstetrícia. Caberá ao orientador encaminhar a CEPG a justificativa desta opção que deverá por esta ser homologada.

Artigo 74º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo de 30 minutos.

Artigo 75º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 76º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 20 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou respostas após todas as perguntas do examinador.

Artigo 77º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 78º - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato APROVADO ou REPROVADO e assinando em ata correspondente à defesa.

Parágrafo único – Na ata correspondente à defesa de Mestrado ou Doutorado, será registrado apenas os pareceres APROVADO ou REPROVADO. No caso de reprovação a banca examinadora deverá emitir parecer escrito justificando sua decisão.

Artigo 79º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 80º - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 81º - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 82º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, a critério da CEPG.

CAPÍTULO XIII

NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

Artigo 83º - A CEPG de Obstetrícia adota as normas regulamentadas pelo regimento da Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina (CPGEPM) aprovado em 05 de Junho de 2013 e com o Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGUNIFESP) aprovado em 29 de Agosto de 2012.

Artigo 84º - Quando pertinente, cabe a CEPG de Obstetrícia avaliar a transição da aplicação das alterações relativas ao número de créditos adotado neste regimento para alunos em curso matriculados em regulamentação anterior.

Parágrafo único – Para todos os alunos em curso serão aplicadas as normas relativas às unidades de crédito e cursos programados neste regulamento, sendo avaliadas de forma individual neste período de transição, eventuais necessidades de ajustes.

CAPÍTULO XIV

DO RECURSO

Artigo 85º - O recurso contra decisões da CEPG de Obstetrícia deve ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de divulgação da decisão ou em prazo definido em edital específico.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regulamento, seguem o Regulamento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 87º - Os casos omissos serão decididos pela CEPG de Obstetrícia ou pela Câmara de Pós-graduação da Escola Paulista de Medicina e, caso necessário, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 88º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CEPG de Obstetrícia, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.